

João Pessoa, 22 de dezembro de 1993

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 8460, de 17.09.92, bem como, na regulamentação contida no Decreto nº 969, de 03.11.93,

R E S O L V E

Art. 1º - O Benefício-Alimentação, criado pelo art. 22, da Lei 8.460, de 17.09.92 e regulamentado pelo Decreto nº 969, de 03.11.93, será concedido aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sujeitos a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, através de arrendamento das instalações e respectivos equipamentos do Restaurante-Lanchonete localizado no 5º andar do edifício-sede, a empresa especializada, conforme previsto no art. 2º, inciso II, do mencionado Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Especial de Administração do Programa de Alimentação (CEAPA), composta pelos Diretores da Secretaria Administrativa, Secretaria de Pessoal e Serviço Médico, sob a Presidência do primeiro.

Parágrafo único - Compete à CEAPA:

1 - Elaborar a tabela de descontos em folha dos percentuais previstos no item 10.1 da Instrução Normativa nº 11, de 12 de novembro de 1993 da SAF.

2 - Distribuir entre os servidores que aderirem ao Programa os cupons, num máximo de 22 por mes.

3 - Fiscalizar e aprovar a qualidade nutricional do alimento fornecido.

4 - Disciplinar o cumprimento do programa dentro da legislação específica.

Art. 3º - A empresa arrendatária fornecerá aos servidores indicados no artigo anterior, uma refeição, a cada dia útil de trabalho, de segunda a sexta-feira, a qual conterá os nutrientes necessários para garantir um mínimo de 1.400 (hum mil e quatrocentos) calorias e 1 (um) NDp Cal (proteína líquida absorvida sobre o valor calórico total) igual ou superior a seis por cento.

Art. 4º - A fixação e atualização periódica dos valores referentes ao custo unitário da

refeição a ser fornecida aos servidores deste Regional, compete, na forma do art. 7º, do Decreto nº 969, de 03.11.93, a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 5º - O servidor a que se refere o art. 1º, deste Ato, participará do custeio do Benefício-Alimentação, em percentual mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitario da refeição, a ser fixado, conforme sua faixa de remuneração, atendendo ao que dispõe a Instrução Normativa nº 11, da SAF.

Art. 6º - A manutenção do Benefício-Alimentação dependerá das disponibilidades orçamentarias deste Regional, podendo, a Comissão de Administração do Programa, em caso de insuficiência de dotação, restringir, temporariamente, a concessão do Benefício, às categorias detentoras de faixas salariais mais baixas.

Art. 7º - O servidor afastado ou de licença sem remuneração, perderá, durante o período do respectivo afastamento, o direito ao Benefício de que trata este Ato.

Art. 8º - As despesas relativas a concessão do Benefício-Alimentação correrão a conta da Natureza de Despesa 349039 do Programa de Trabalho 15078048640890004.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência.

Publique-se no BI.

PAULO MONTENEGRO PIRES

Juiz Vice-Presidente

no exercício da Presidência